



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA PAULA RAMOS DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

2

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ELERSON LEANDRO ALVES
PRESIDENTE

ADRIANO MORIE
ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 – Terça-Feira, 21 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 2

Atos do Poder Legislativo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº. 068/2023

Representação pela instalação de Comissão Processante para destituição dos Membros da Mesa Diretora desta Egrégia Casa de Leis, subscrito pelo Senhor Vereador Lucio Mauro Lima de Castro, apontando a prática da violação regimental, descrita no artigo 31 Regimento Interno da Câmara dos Vereadores (RICV).

Em, 21/11/2023.

Verifico a existência de número suficiente de assinaturas, pelo que julgo atendidas as exigências do art. 32 do RI. Diante disso, determino a publicação da Representação.

Publique-se.

Antônio Chrispe de Oliveira
Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 – Terça-Feira, 21 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 3

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Queimados.

LÚCIO MAURO LIMA DE CASTRO, ANA LÚCIA ALVES BENEDITO, ANTÔNIO CHRISPE DE OLIVEIRA, CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS, CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA, ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS, JOÃO PEDRO DE SOUZA LEMOS, JÚLIO CÉSAR ALMEIDA COIMBRA, NILTON MOREIRA CAVALCANTE, PAULO CÉSAR PIRES DE ANDRADE e THOMAS JEFFERSON ALVES, Vereadores da Câmara Municipal de Queimados (Legislatura 2021/2024), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer

REPRESENTAÇÃO.

para destituição da Mesa Diretora, em face dos Excelentíssimos Senhores ELERSON LEANDRO ALVES (primeiro Representado) e WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO (segundo Representado), respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Queimados, com fundamento no art. 31^o do RICMQ, pelos seguintes motivos:

¹ Art. 31 – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou que exorbite das funções a ele conferidas por este Regimento

I – DO CABIMENTO E ADMISSIBILIDADE

Prescreve o art. 32, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados, que a representação deverá ser subscrita por mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Casa Legislativa com ampla e circunstanciada fundamentação, conforme acontece no caso em discussão.



Art. 32 – O processo de destituição terá início por representação subscrita por um terço dos membros da Câmara, lida em Plenário por seus autores, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

Helenice Dias da Silva
Assessora de Procuradoria
Matr. 1454 - CMQ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 – Terça-Feira, 21 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 4

Já as condutas típicas in tese perpetradas pelos representados são aquelas descritas no art. 31 do RICMQ, como adiante restarão demonstradas.

Art. 31 – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou que exorbite das funções a ele conferidas por este Regimento.

De efeito, a representação em testilha perfaz todos os requisitos de cabimento e admissibilidade exigidos pela norma regimental interna, possibilitando sua regular tramitação e procedência ao final.

II – DA IMPUTAÇÃO

Os Autores da presente representação, em data de 14 de novembro de 2023, tomaram conhecimento através de correspondência eletrônica (e-mail), enviada pela Secretaria da Câmara Municipal de Queimados, de que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias remetido pelo Poder Executivo Municipal, teria sido protocolado na Casa Legislativa em 29 de setembro de 2023.

----- Mensagem encaminhada -----
De: **Orçamento Queimados**
<orcamentoqueimadosrj@gmail.com>
Data: sex., 29 de set. de 2023 às 12:48
Assunto: Mensagem 038 - SEMFAPLAN - LDO 2024
Para: CAMARA MUNICIPAL QUEIMADOS CMQ
<protocolocamaradequeimados@gmail.com>,
<secretaria@queimados.rj.leg.br>, CAMARA
MUNICIPAL DE QUEIMADOS
<cmqueimados@gmail.com>
Cc: SEMFAPLAN QUEIMADOS
<semafplan.gab@gmail.com>,
<chefiadegabinete@queimados.rj.gov.br>

Mensagem_038_
LDO_2024_envi...

2023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 – Terça-Feira, 21 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 5

Dispõe o art. 223, do RICMQ, que recebido o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, o Presidente da Casa Legislativa determinará a imediata distribuição dos avulsos aos seus pares, e encaminhamento do projeto à Comissão de Finanças e Tributação, o que não foi feito.

Art. 223 - Recebido o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento e do Plano Plurianual de Investimentos, o Presidente da Câmara, independente de leitura no Expediente, determinará a imediata distribuição de avulsos aos Vereadores e o encaminhamento do Projeto à Comissão de Finanças e Tributação, não sendo possível a adoção de urgência especial.

No caso em particular, o primeiro representado, deveria ter remetido aos seus pares cópias do projeto de lei e seus anexos, imediatamente, para possibilitar-lhes a faculdade de realizarem emendas no prazo preclusivo de 20 (vinte) dias, na forma do §1º, do mesmo diploma legal acima invocado, mas somente os enviou após o transcurso de exatos 47 (quarenta e sete) dias de seu recebimento, causando-lhes prejuízos insanáveis.

§1º - Nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do Projeto, a Comissão de Finanças receberá proposição de emendas dos Vereadores e disporá de mais de 20 (vinte) dias para emitir parecer quanto ao Projeto e quanto às emendas.

Segundo o Dicionário Online de Português, a palavra imediatamente significa aquilo que ocorre no mesmo momento, de maneira consecutiva, imediata, sem intervalos e não após o interregno de 47 (quarenta e sete) dias.

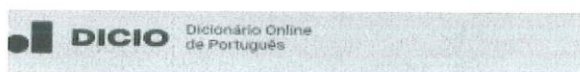
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 – Terça-Feira, 21 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 6



imediatamente

Significado de Imediatamente

advérbio

De maneira imediata; sem que haja interrupção ou demora.

Que ocorre no mesmo momento; no mesmo instante.

Sem intervalos; de maneira consecutiva.

Etimologia (origem da palavra **imediatamente**). Imediat(o) + mente.

O RICMQ, apregoa na alínea "g", do inciso I, do art. 34, competir ao presidente, zelar pelos prazos de processo legislativo, sob pena de ser reputado desidioso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, como ocorre no caso presente.

Art. 34 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

g) zelar pelos prazos de processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

A atitude levada a efeito pelos representados, trouxe aos Autores indiscutível prejuízo aos seus mandatos, na medida em que foram tolhidos do direito de emendarem o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, deixando de atender aos anseios dos munícipes queimadenses, que lhes confiaram o voto.

De outro giro, não se pode olvidar, que a Lei Complementar Municipal nº. 029/05, estabeleceu em seu art. 2º, II, que as Leis de Diretrizes Orçamentárias devem ser aprovadas e remetidas ao Poder Executivo Municipal até o dia 25 do mês de novembro, o que certamente não acontecerá, eis que o presente Projeto de Lei sequer foi submetido aos Edis das Comissões de Finanças e Tributação, e Constituição, Justiça e Redação, tampouco incluído na ordem do dia desta sessão (21/11) ou na de amanhã (22/11), demonstrando inequívoca relapsia no controle dos prazos dos processos legislativos, o que é inconcebível.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 – Terça-Feira, 21 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 7

Art. 2º - Ficam determinados os prazos de remessa ao Executivo após aprovação do Legislativo para sanção pelo Exmo. Sr. Prefeito a saber:

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias até vinte e cinco dias do mês de novembro (25/11);

Como se não bastasse, a falta de zelo em relação aos prazos regimentais da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), o primeiro representado demonstrando total ineficiência no desempenho de suas atribuições regimentais, também deixou de remeter aos parlamentares desta Casa Legislativa, até a presente data, os avulsos da LOA (Lei Orçamentária Anual), no imediatismo determinado pela norma descrita no art. 223, §1º do RICMQ, uma vez que o referido projeto de lei foi aqui protocolado em data de 31/10/2023.

Ou seja, mais uma vez, o inescusável despreparo do primeiro representado frente ao Parlamento, traz prejuízos aos Edis e à municipalidade, pois hoje (21/11/23), é o ultimo dia para a realização das emendas orçamentarias, e o projeto de lei sequer foi remetido às Comissões de Finanças e Tributação, e Constituição, Justiça e Redação.

Não se pode admitir, que se tenha por representante presidencial desta honrada instituição legislativa, pessoa com tamanho despreparo, faltoso e omissos quanto aos cumprimentos dos deveres impostos pelo RICMQ, causando prejuízos impossíveis de reparo.

De maneira não diferente, o primeiro representado, vem sendo acusado publicamente por munícipes, de não dar andamento a processos que são protocolados nesta Casa Legislativa, sendo um deles, o pedido de providência da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Queimados, realizado há aproximados 06 (seis) meses, quanto ao episódio de nepotismo envolvendo sua enteada DANIELLE MACIEL DOS SANTOS, que apesar de ter sido exonerada dos quadros deste Parlamento, ainda aqui labora oficiosamente na tesouraria.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

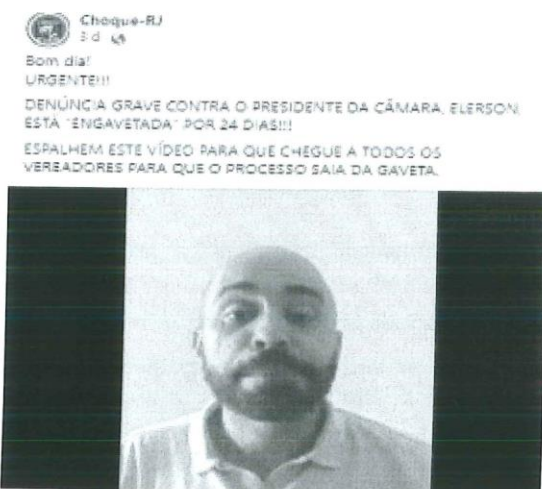
D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 – Terça-Feira, 21 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 8

Outro protocolo reclamado, foi o realizado pelo munícipe Hélio, responsável pela página Choque de Queimados, o qual denuncia acúmulo indevido de função e improbidade administrativa do primeiro representado, e até hoje encontra-se sem respostas e providências, https://www.facebook.com/choquerj/?locale=pt_BR



Desta forma, considerando a ineficiência do primeiro representado no desempenho de suas atribuições regimentais, e o fim precípua de retardar ou embaralhar qualquer tipo de investigação que lhe possa comprometer, não há como permitir-se que o mesmo possa continuar à frente da Presidência desta Casa Legislativa, ocultando e destruindo provas, como a determinação de não inclusão de número de protocolo ao expediente remetido pela Subseção da OAB Queimados, para dificultar a sua descoberta.

O segundo representado, por sua vez, incidiu nas mesmas violações dos dispositivos regimentais invocados, por força do disposto no art. 7º, §2º c/c art. 40, do RICMQ, por ter exercido a presidência no mês de outubro de 2023, por algumas vezes, quedando-se inerte quanto aos fatos aqui mencionados, se omitindo nitidamente de suas obrigações regimentais.

Art. 7º – O Vice- Presidente supre a falta ou impedimento do Presidente no Plenário e a ausência do Vice-Presidente é suprida pelo Secretário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 – Terça-Feira, 21 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 9

§2º - Ao Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

Art. 40 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos.

DO PEDIDO DE AFASTAMENTO CAUTELAR

No corpo desta representação, restou devidamente comprovada que os representados se mostraram faltosos, omissos e ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais, os quais devem ser afastados de suas respectivas funções de Presidente e Vice-Presidente da Casa de Leis, visando impedir a reiteração de suas condutas antirregimentais.

Preconiza o art. 79, do RICMQ, que o Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Parlamento:

Art. 79 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento

Desta forma, com esteio no Poder Geral de Cautela Administrativa e na Teoria dos Poderes Implícitos, considerando que o Plenário desta Casa Legislativa é o órgão competente para realizar a destituição dos membros de sua Mesa Diretora, lhe é lícito decidir por um minus em relação à deposição dos representados, consubstanciando no afastamento cautelar de suas respectivas funções de presidente e vice-presidente.

Aliás, apregoa o art. 33 do RICMQ, que o membro da Mesa Diretora submetido a processo de destituição não poderá presidir nem secretariar os trabalhos:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 – Terça-Feira, 21 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 10

Art. 33 – O membro da Mesa submetido a processo de destituição não poderá presidir, secretariar os trabalhos e votar enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante e o Projeto de Resolução da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Os provimentos cautelares, por sua vez, exigem a demonstração inequívoca de dois requisitos, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo este primeiro caracterizado pelas condutas antirregimentais praticadas pelos representados, e esta última, pela manutenção dos mesmos diante da Mesa Diretora da Casa Legislativa, a qual traz risco de prejuízos irreparáveis e de difícil reparação ao Parlamento e Poder Executivo Municipal, e à municipalidade em geral.

Considerando, que hoje (21/11/2023), é o ultimo dia para a realização de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), se faz necessário o afastamento urgente dos representados da Mesa Diretora desta Casa de Leis, para que além de evitar-se reiterações de condutas antirregimentais, se possa determinar a imediata remessa dos avulsos aos Edis e do projeto de lei à Comissão de Finanças e Tributação, sob pena de indiscutível dano de difícil reparação à municipalidade.

Prevê o art.156, da Lei Municipal 1.060/11, a possibilidade do afastamento cautelar do servidor público para evitar que o mesmo venha influenciar/atrapalhar as investigações, como abaixo se vê:

Art. 156 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor público não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo público, pelo período de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 – Terça-Feira, 21 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 11

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92),
menciona em seu art. 2º, que o agente político é considerado agente público,
senão vejamos:

**Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o
agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda
que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação,
designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou
vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas
no art. 1º desta Lei.**

O art. 3º, do Código de Processo Penal, por sua vez,
permite a aplicação da analogia em relação ao art. 156, da Lei Municipal
1.060/11, o qual possui natureza assecuratória processual.

**Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e
aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de
direito.**

Com essas considerações, mostra-se admissível o afastamento cautelar dos
representados, seja para impedir a reiteração das condutas antirregimentais
por eles praticadas, bem como para não atrapalharem as investigações e o
andamento do processo, evitando que os mesmos possam vir a influenciar na
apuração dos fatos.

Diante do exposto, requerem que o Plenário da Casa Legislativa delibere e
determine o afastamento cautelar dos representados da Presidência e
Vice-Presidência da Câmara Municipal de Queimados, como medida de
evitar-se novos prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Huu...", "Diu", and others, are visible on the right margin of the page.]

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 – Terça-Feira, 21 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 12

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requerem:

- a) O recebimento da REPRESENTAÇÃO, com sua leitura em Plenário, na forma do art. 32, do RICMQ.
- b) O AFASTAMENTO CAUTELAR dos representados da Presidência e Vice Presidência da Câmara Municipal de Queimados.
- c) A formação da COMISSÃO PROCESSANTE, nos moldes previstos no §2º, do art. 32, do RICMQ.
- d) A NOTIFICAÇÃO dos representados na forma do §4º do art. 32 do RICMQ.
- e) A procedência do pedido, emitindo-se PROJETO DE RESOLUÇÃO com a DESTITUIÇÃO dos REPRESENTADOS dos respectivos cargos de PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Queimados, 21 de novembro de 2023.

Lúcio - Mauro Lima de Castro
Vereador LÚCIO MAURO LIMA DE CASTRO.

Ana Lúcia Alves Benedito
Vereadora ANA LÚCIA ALVES BENEDITO.

Antônio Chrispe de Oliveira
Vereador ANTÔNIO CHRISPE DE OLIVEIRA.

Carlos Rogério Costa dos Santos
Vereador CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS.

Plen.

[Signature]

[Signature]

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 – Terça-Feira, 21 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 13

Cintia Batista de Oliveira Mendonça
Vereadora CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA.

Eliezer Moreira das Chagas
Vereador ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS.

João Pedro de Souza Lemos
Vereador JOÃO PEDRO DE SOUZA LEMOS.

Júlio César Almeida Coimbra
Vereador JÚLIO CÉSAR ALMEIDA COIMBRA.

Nilton Moreira Cavalcante
Vereador NILTON MOREIRA CAVALCANTE.

Paulo César Pires de Andrade
Vereador PAULO CÉSAR PIRES DE ANDRADE.

Thomas Jefferson Alves
Vereador THOMAS JEFFERSON ALVES.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 – Terça-Feira, 21 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 14

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO nº 069/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o recebimento da Representação pela instalação de Comissão Processante para destituição dos Membros da Mesa Diretora desta Egrégia Casa de Leis, subscrito pelo Senhor Vereador Lucio Mauro Lima de Castro, apontando a prática da violação regimental, descrita no artigo 31 Regimento Interno da Câmara dos Vereadores (RICV);

Considerando que a presente Representação foi recebida pela Maioria Absoluta dos membros desta Casa de Leis, na 68ª Sessão Ordinária, do dia 21 de novembro, com a obtenção de 11 (onze) votos favoráveis para o afastamento das funções de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Queimados;

Considerando ainda a soberania do Plenário, conforme estabelece a “o”, inciso II do artigo 34 c/c 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar os vereadores Elerson Leandro Alves e Wilson Espiridião Pimenta Sampaio das respectivas funções de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Queimados, enquanto durar as investigações.

Art. 2º - Os efeitos do afastamento das funções da Mesa Diretora serão imediatamente cessados ao término dos trabalhos da Comissão Processante.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Queimados, 21 de novembro de 2023.

ANTÔNIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 127/CM/2023. EXONERAR a servidora **HELENICE DIAS DA SILVA**, do cargo de Assessor da Procuradoria, símbolo CCII, a contar de 21/11/2023.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 214 – Terça-Feira, 21 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 15

PORTARIA Nº 128/CM/2023. EXONERAR a servidora **SIDNÉIA DOS SANTOS FARIAS**, do cargo de Assessor da Procuradoria, símbolo CCII, a contar de 21/11/2023.

PORTARIA Nº 129/CM/2023. EXONERAR o servidor **DANILO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, do cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCI, a contar de 21/11/2023.

PORTARIA Nº 130/CM/2023. EXONERAR a servidora **DAYANA DA PAIXÃO BORBA**, do cargo de Chefe de Gabinete Presidência, símbolo CCI, a contar de 21/11/2023.

PORTARIA Nº 131/CM/2023. EXONERAR o servidor **LUIZ AUGUSTO REBOUÇAS DE SOUZA JUNIOR**, do cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCI, a contar de 21/11/2023.

PORTARIA Nº 132/CM/2023. EXONERAR a servidora **REYLLA COUTINHO DE SOUZA**, do cargo de Controlador Geral, símbolo CCI, a contar de 21/11/2023.

PORTARIA Nº 133/CM/2023. EXONERAR a servidora **PATRÍCIA PIOVESAN SANTOS**, do cargo de Diretor de Tesouraria, símbolo CCI, a contar de 21/11/2023.

PORTARIA Nº 134/CM/2023. EXONERAR o servidor **GUARACY VIANA DOS SANTOS**, do cargo de Diretor Geral de Administração, símbolo CCI, a contar de 21/11/2023.

PORTARIA Nº 135/CM/2023. NOMEAR a servidora **DANILO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, no cargo de Diretor de Tesouraria, símbolo CCI, a contar de 21/11/2023.

PORTARIA Nº 136/CM/2023. NOMEAR LIVIA DE ALMEIDA GOULART no cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CCI, a contar de 21/11/2023.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS